

PORTARIA Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para registro de ponto para colaboradores celetistas no âmbito da FUNDECC, que desenvolvem suas atividades fora da sede.

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar a forma para anotação da hora de entrada e de saída dos funcionários celetistas no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, que desenvolvem suas atividades fora da sede da FUNDECC, utilizando aplicativo informado pelo Setor de Gestão de Pessoas, para registro de ponto.

Art. 2º. O registro de ponto é devido a todos os funcionários celetistas, nos termos da lei, e deverá ocorrer com pontualidade e em conformidade com a carga horária e a rotina de trabalho determinada a cada funcionário, mediante anotação biométrica ou virtual.

§ 1º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º. A realização de jornada extraordinária não está autorizada, salvo apenas se solicitada antecipadamente pelo coordenador ou gestor de projeto ao qual o funcionário estiver vinculado e for previamente autorizada pelo Setor de Gestão de Pessoas da FUNDECC.

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade do aplicativo de registro de ponto, o funcionário deverá registrar seu ponto por meio do *e-mail* institucional do funcionário.

§ 1º. A hora exata de envio do *e-mail* será considerada para anotação do registro de ponto.

Art. 4º. A ausência de registro do ponto poderá ensejar o desconto salarial do dia ou do período não anotado, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

§ 1º. Observada a irregularidade na anotação de horário, o Setor de Gestão de Pessoas da FUNDECC informará o fato por *e-mail* ao funcionário e ao seu respectivo gestor para que apresentem justificativa, com elementos que comprovem a jornada efetivamente cumprida, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior sem manifestação, o registro do ponto não poderá ser retificado a pedido do funcionário, o qual estará sujeito à aplicação de nova medida disciplinar.

Art. 5º. O descumprimento às disposições desta portaria poderá ensejar a aplicação de medida disciplinar, a ser arbitrada pela FUNDECC, de acordo com a gravidade e a frequência da ocorrência.

Art. 6º. Todas as comunicações referidas nesta portaria deverão ser realizadas exclusivamente pelo endereço de *e-mail* institucional do funcionário ao endereço: *ponto@fundecc.org.br*, e não serão conhecidas quaisquer comunicações realizadas por outros meios.

Art. 7º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Gestão de Pessoas da FUNDECC.

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva da FUNDECC